

Adequação da Ufopa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Relatório Final
05/2026

OUTUBRO/2026



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA – AUDIN**

**RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA
PAINT/2026 – AÇÃO 5**

Unidade Auditada: Encarregado de Dados na Ufopa

Ordem de Serviço: 05/2026

Objeto: Adequação da Ufopa à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

OUTUBRO/2026

Qual foi o trabalho realizado pela Audin/Ufopa?

O trabalho consiste na avaliação dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos implementados pela Ufopa considerados capazes de assegurar a conformidade com a LGPD e de mitigar os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como avaliar a efetividade das medidas e práticas operacionais implementadas.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Em síntese, a lei consolida as boas práticas de coleta e tratamento de dados pessoais e obriga as instituições a repensarem seus modelos de segurança da informação, para tornar a relação entre a instituição e os usuários de seus serviços mais transparente, fazendo com que haja, de parte a parte, maior cuidado com as informações pessoais.

Na Ufopa, a LGPD funciona por meio de diretrizes institucionais voltadas a regular o tratamento de dados pessoais de estudantes, servidores, colaboradores e cidadãos em meios físicos ou digitais. A instituição designa um servidor oficial responsável por atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, cumprindo o papel de canal de comunicação entre a universidade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Por que a Audin realizou esse trabalho?

O presente trabalho foi realizado em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) do exercício 2026, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1372/2025 - Plenário que em seu item 9.1.8.2 recomendou a inclusão no Paint de ação de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Quais as conclusões alcançadas? Quais recomendações deverão ser adotadas?

Conclui-se, neste Relatório Final, que a Ufopa se encontra em processo de implementação de sua estrutura de proteção de dados pessoais, dispondo de mecanismos iniciais de governança e controle, porém ainda com maturidade institucional insuficiente para demonstrar que esses mecanismos operam de forma integrada e que as medidas implementadas são avaliadas sistematicamente quanto à sua efetividade. As recomendações propostas pela Audin buscam contribuir para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e do monitoramento contínuo da conformidade com a LGPD. Dentre as recomendações citamos:

- Aperfeiçoar e operacionalizar a estrutura institucional de governança da proteção de dados pessoais, com definição clara dos papéis, responsabilidades e fluxos de atuação do CGD, do Encarregado e das demais unidades e agentes envolvidos na adequação à LGPD, considerando a elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais prevista no PDI;
- Estabelecer plano institucional de adequação à LGPD, ou instrumento equivalente, que contemple, de forma integrada, as ações necessárias, responsáveis, prazos, prioridades, metas e indicadores;
- Promover as condições necessárias para que o Encarregado exerça efetivamente as atribuições previstas em seu ato de designação, inclusive aquelas relacionadas à gestão dos processos de tratamento de dados pessoais, à gestão de riscos de privacidade e proteção de dados, à orientação dos controladores e ao acompanhamento da elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD); e
- Instituir mecanismo periódico de acompanhamento da adequação à LGPD pela Administração Superior, com informações sobre evolução, pendências, riscos, resultados e medidas corretivas, de modo a subsidiar a tomada de decisão e a adoção tempestiva de providências necessárias.
- Estruturar e implementar, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o CGD e as unidades responsáveis pelos processos e sistemas institucionais, processo institucional de inventário e mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais, contemplando a identificação dos processos, sistemas e serviços envolvidos, das respectivas unidades responsáveis, bem como procedimentos para registro, validação, atualização e revisão periódica das informações.
- Implementar, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o CGD, procedimento institucional padronizado, com metodologia e instrumentos de apoio, para identificação, análise, documentação e revisão das bases legais e finalidades dos tratamentos de dados pessoais, contemplando também a verificação dos princípios estabelecidos na LGPD.

LISTAS DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
Audin	Auditoria Interna
CGD	Comitê de Governança Digital
CGU	Controladoria-Geral da União
Consad	Conselho Superior de Administração
Consun	Conselho Universitário
CPEA	Coordenação de Planejamento e Execução de Auditorias
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Paint	Plano Anual de Auditoria Interna
PDA	Plano de Dados Abertos
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PDU	Plano de Desenvolvimento da Unidade
POSIC	Política de Segurança da Informação e Comunicação
PPSI	Programa de Privacidade e Segurança da Informação
Proplan	Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
RIPD	Relatório de Impacto à Proteção de Dados
SA	Solicitação de Auditoria
SISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação
SisPPSI	Sistema do Programa de Privacidade e Segurança da Informação
STI	Superintendência de Tecnologia e Informação
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
Ufopa	Universidade Federal do Oeste do Pará

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
1.1 Responsáveis pelo trabalho.....	5
2. OBJETIVO E ESCOPO.....	5
3. METODOLOGIA.....	5
4. RESULTADO DOS TRABALHOS.....	6
4.1 Achados de Auditoria.....	6
4.1.1 Achado: Estrutura de governança da proteção de dados formalmente instituída, porém com limitações na operacionalização das atribuições do Encarregado, na consolidação de um plano específico e integrado de adequação à LGPD e no acompanhamento institucional sistemático das ações de adequação pela Alta Administração.....	6
4.1.2 Achado: Ausência de inventário institucional e de processo estruturado para identificação, registro, mapeamento e manutenção das operações de tratamento de dados pessoais.....	11
4.1.3 Achado: Ausência de processo institucional estruturado para identificação e documentação das bases legais e finalidades dos tratamentos de dados pessoais e para avaliação sistemática da observância dos princípios da LGPD.....	13
4.1.4 Achado: Gestão de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais não implementada no processo institucional de proteção de dados, com ausência de avaliação sistemática dos riscos e de critérios para identificação das situações que demandem a elaboração de RIPD.....	17
4.1.5 Achado: Ausência de demonstração da adequação e da formalização de controles de segurança especificamente relacionados aos riscos das operações de tratamento de dados pessoais.....	19
4.1.6 Achado: Ausência de formalização do procedimento institucional de atendimento aos titulares e de informações sistematizadas sobre o tratamento de dados pessoais.....	21
4.1.7 Achado: Deficiência na estruturação e formalização da gestão de incidentes de segurança e do controle dos compartilhamentos de dados pessoais.....	23
4.1.8 Achado: Deficiência na estruturação das ações de capacitação e conscientização sobre LGPD e proteção de dados pessoais.....	26
4.1.9 Achado: Ausência de avaliação periódica da efetividade das medidas de adequação à LGPD.....	29
4.1.10 Achado: Ausência de análise institucional dos pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais constantes do Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário e de sua incorporação estruturada ao processo de adequação à LGPD.....	31
5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE.....	33
6. CONCLUSÃO.....	33
ANEXO I.....	35



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

UNIDADE AUDITADA: Encarregado de dados da Ufopa

CÓDIGO UASG: 158515

TIPO DE AUDITORIA: Avaliação Operacional

ORDEM DE SERVIÇO: 05/2026

AÇÃO 5: Avaliar os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna (Audin) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em observância a Ordem de Serviço nº 05, de 28.07.2026, bem como de outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório Final referentes à Ação 5 do Paint/2026 – Avaliar os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Importante destacar que a Audin é órgão de assessoramento técnico, que visa subsidiar as decisões da Alta Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir eficácia, eficiência, efetividade e economicidade em seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante. O tema auditado foi selecionado, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) do exercício 2026, considerando as demandas dos órgãos de controle externo, neste caso, para atender o Acórdão nº 1372/2025 – TCU – Plenário, que em seu item 9.1.8.2 recomendou a inclusão no Paint de ação de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Esta ação de auditoria encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos da Ufopa relacionados ao fortalecimento da governança institucional, da transformação digital, da integridade administrativa e da melhoria da gestão pública, contribuindo para o aprimoramento da conformidade legal, da segurança da informação e da proteção dos ativos informacionais da Universidade.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em síntese, a lei consolida as boas práticas de coleta e tratamento de dados pessoais e obriga as instituições a repensarem seus modelos de segurança da informação, para tornar a relação entre a instituição e os usuários de seus serviços mais transparente, fazendo com que haja, de parte a parte, maior cuidado com as informações pessoais.

Na Ufopa, a LGPD funciona por meio de diretrizes institucionais voltadas a regular o tratamento de dados pessoais de estudantes, servidores, colaboradores e cidadãos em meios físicos ou digitais. A instituição designa um servidor oficial responsável por atuar como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, cumprindo o papel de canal de comunicação entre a universidade, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

No decorrer deste relatório serão demonstrados os achados identificados pela equipe de auditoria.

1.1 Responsáveis pelo trabalho

Quadro 1 – Equipe de Auditoria

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jackson Sousa Lima Riker	Auditor
Jonathan Conceição da Silva	Administrador
Lilian da C P da Costa Picanço	Contadora
Felipe Arlen Silva Aguiar	Assistente em Administração
Ligia de Paula Diniz Freitas	Secretária Executiva

Fonte: Ordem de Serviço 05/2026

2. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo do trabalho foi avaliar a implementação pela Ufopa dos mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos capazes de assegurar a conformidade com a LGPD e de mitigar os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como, avaliar a efetividade das medidas e práticas operacionais implementadas. O escopo compreendeu a governança, gestão de riscos e controles relacionados à adequação da Ufopa à LGPD.

Espera-se que este trabalho contribua para o fortalecimento da governança da proteção de dados pessoais na Ufopa, oferecendo à Alta Administração um diagnóstico estruturado sobre o estágio de implementação da LGPD, as principais lacunas identificadas e as medidas prioritárias para seu aprimoramento.

Considerou-se oportuno e conveniente que o trabalho respondesse a seguinte questão de auditoria contemplada na Matriz de Planejamento: Em que medida a Ufopa possui mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos adequados para proteger os dados pessoais e mitigar os riscos relacionados à privacidade, e em que medida as medidas implementadas são efetivas?

Os trabalhos da auditoria interna estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da Audin quanto à área auditada. Limita-se, ainda, às informações e documentos disponibilizados pela gestão e/ou setores e servidores em resposta às Solicitações de Auditoria (SA) e aos registros em sistemas informatizados disponíveis para consulta pela Audin.

3. METODOLOGIA

A metodologia adotada foi definida de acordo com os objetivos da ação de auditoria, a natureza do objeto e os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Durante a fase de planejamento da auditoria foram realizadas as seguintes atividades: estudo da legislação e dos normativos pertinentes, documentos institucionais relacionados à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

governança, gestão de riscos, segurança da informação e proteção de dados pessoais, bem como informações disponíveis nos sítios institucionais da Ufopa. Também foi realizada reunião preliminar com a unidade envolvida, visando à compreensão do objeto e à elaboração do Entendimento do Objeto e da Matriz de Planejamento.

A Matriz de Planejamento contemplou a questão de auditoria e as subquestões correspondentes, abrangendo os aspectos de governança, inventário das operações de tratamento, bases legais e princípios, gestão de riscos e RPD, medidas de segurança, direitos dos titulares, incidentes e compartilhamento de dados, capacitação, monitoramento da efetividade das medidas de adequação e pontos de atenção relacionados à proteção de dados identificados pelo Tribunal de Contas da União.

Com o objetivo de responder à questão de auditoria, a estratégia metodológica compreendeu: técnicas de análise documental e indagação, mediante Solicitação de Auditoria encaminhada à unidade responsável, com análise das informações, documentos e demais evidências disponibilizadas. As evidências foram confrontadas com os critérios definidos para cada subquestão, buscando verificar a existência, formalização e, quando possível, a operacionalização dos mecanismos avaliados.

Além disso, foi utilizado “Benchmarking”, quando pertinente, como técnica que consiste basicamente em comparar algum aspecto do desempenho de uma organização com o de outra organização, ou mesmo com outra área da própria organização, cujo desempenho positivo possa ser considerado uma referência. Quanto à realização dos trabalhos, nenhuma restrição foi imposta por parte da unidade auditada. As análises consideraram as informações, documentos e registros disponibilizados à Audin no âmbito da ação.

4. RESULTADO DOS TRABALHOS

Neste item a equipe de auditoria apresenta as informações e os achados identificados durante a execução do trabalho em que se verificou a conformidade da norma e consequentemente geraram recomendações.

4.1 Achados de Auditoria

Seguem os achados identificados pela equipe de auditoria e que respondem à questão objeto deste trabalho.

4.1.1 Achado: Estrutura de governança da proteção de dados formalmente instituída, porém com limitações na operacionalização das atribuições do Encarregado, na consolidação de um plano específico e integrado de adequação à LGPD e no acompanhamento institucional sistemático das ações de adequação pela Alta Administração.

Critério: Lei nº 13.709/2018, especialmente arts. 23, 37, 41 e 50; Decreto nº 9.203/2017; Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário, item 9.1.8.1; Orientações da ANPD aplicáveis ao Poder Público; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2024 – 2031; Resolução Consad/Ufopa nº 102/2022 – Política de Segurança da Informação e Comunicação da Ufopa; Resolução Consun nº 299/2023 – Política de Gestão de Risco da Ufopa; Manual de Gestão de Riscos da Ufopa.

Condição encontrada: O [Plano de Desenvolvimento Institucional \(PDI\) 2024-2031](#), em seu Plano de Metas, estabelece, no âmbito do Objetivo Estratégico OE-PI-08 – “Aperfeiçoar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

gestão administrativa, a transparência e a governança institucional”, com resultados-chave relacionados ao fortalecimento da governança institucional, dentre os quais se destacam o estabelecimento de uma política de governança que articule governança, gestão de riscos e integridade, a elaboração de uma política de governança de TIC e a instituição de uma política de governança de dados. Esses direcionadores estratégicos se mostram pertinentes à presente avaliação, na medida em que a proteção de dados pessoais requer estruturas de governança, definição de responsabilidades, integração com a gestão de riscos e mecanismos institucionais de governança de dados.

Nesse sentido, o PDI é utilizado como elemento complementar do critério de auditoria, de modo a verificar em que medida a estrutura de governança da proteção de dados pessoais está inserida e articulada aos objetivos institucionais de fortalecimento da governança. A avaliação da conformidade da atuação institucional, por sua vez, permanece fundamentada na LGPD, nas normas e orientações aplicáveis da ANPD, nas normas internas da Ufopa e nos demais critérios específicos relacionados à proteção de dados pessoais.

Com objetivo de responder a subquestão 01, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001, no dia 20.08.2026, para o Encarregado de Dados apresentar informações sobre a governança e responsabilidades no âmbito da LGPD na Ufopa (itens de 1 a 6).

O Encarregado de Dados encaminhou manifestação, via e-mail institucional, em 28.08.2026, com os esclarecimentos, a seguir:

1. Governança e responsabilidades

1. Informar a estrutura de governança adotada pela Ufopa para condução do processo de adequação à LGPD, indicando as unidades, órgãos, comissões, comitês ou agentes envolvidos e suas respectivas atribuições. O Comitê de Governança Digital (CGD) da UFOPA é o comitê responsável, entre outros assuntos pertinentes, pela proteção e privacidade de dados pessoais, conforme PORTARIA NORMATIVA Nº 8/GR/UFOPA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Universidade Federal do Oeste do Pará, em anexo.

Conforme artigos 4º e 5º da referida portaria,

Art. 4º O CGD é órgão colegiado de natureza deliberativa, de caráter permanente e de cunho estratégico e executivo, composto por membros designados pela Reitoria, instituído por portaria institucional específica.

Art. 5º O CGD tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relativos à Governança Digital, à Transformação Digital, à Segurança da Informação, à Proteção e à Privacidade de Dados Pessoais e Governança de Dados, auxiliando a Instituição na tomada de decisões relacionadas à TIC, conforme legislação vigente.

Além da CGD, na UFOPA há a designação formal do Encarregado de Dados na PORTARIA Nº 200 / 2024 – GABINETE (11.01.42), em anexo. As atribuições do encarregado de dados também são definidas nesta portaria, saber:

art. 2º Definir as atribuições do encarregado pelo tratamento de dados:

I – atuar como canal de comunicação com os titulares de dados, recebendo reclamações e comunicações, prestando esclarecimentos e adotando providências;

II – atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

III – orientar os servidores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – garantir a aplicação das políticas de privacidade e proteção de dados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

V – realizar a gestão de processos que envolvem tratamentos de dados pessoais;
VI – realizar a gestão de riscos de privacidade e proteção de dados;
VII – assessorar, orientar e capacitar os controladores;
VIII – controlar e acompanhar a produção do Relatório de Impacto sobre Proteção de Dados – RIPD.

2. Encaminhar os atos normativos, portarias, resoluções ou demais documentos que formalizem a estrutura de governança, as responsabilidades e as competências relacionadas à proteção de dados pessoais. PORTARIA NORMATIVA Nº 8/GR/UFOPA, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022, que aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital: e PORTARIA Nº 200 / 2024 – GABINETE (11.01.42), que designa e define as atribuições do encarregado de dados em anexo.

3. Encaminhar o ato de designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como eventuais atos posteriores de alteração ou atualização. (Portaria): PORTARIA Nº 200 / 2024 – GABINETE (11.01.42), que designa e define as atribuições do encarregado de dados em anexo.

4. Informar as atividades atualmente desempenhadas pelo Encarregado, indicando, quando aplicável, os canais de atendimento, recursos disponibilizados, estrutura de apoio e forma de interação com as unidades da Universidade. (Documento institucional, plano de trabalho, descrição de atribuições, estrutura de apoio e canais de comunicação): Atualmente o encarregado de dados tem atuado como canal de comunicação entre os titulares de dados e a UFOPA. Ainda não houve a necessidade de atuar como canal de comunicação com a ANPD.

Também tem atuado, quando necessário, na orientação aos servidores da UFOPA em relação as práticas de tratamento de dados pessoais.

As demais atribuições conforme PORTARIA No 200/2024, ainda não foram realizadas, em geral, pela UFOPA ainda não ter elaborado sua Política de Proteção de Dados Pessoais.

Além das atribuições designadas na portaria, o encarregado de dados tem atuado junto com o Responsável pela Segurança da Informação da UFOPA, o Diretor da Superintendência de Tecnologia da Informação, na prestação de informações ao Ministério da Gestão e da Inovação (MGI) em relação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI).

5. Encaminhar os planos, programas, projetos ou planos de ação institucionais relacionados à adequação à LGPD, caso existentes. (Plano de adequação, cronograma, plano de ação ou documento equivalente): Atualmente as ações relacionadas à adequação da UFOPA à LGPD estão no PDI da UFOPA e no PDU da Proplan.

No PDI da UFOPA, o Objetivo Estratégico “OE-PI-08 Aperfeiçoar a gestão administrativa, a transparência e a governança institucional” tem como Resultado Chave “RC-PI-8.9 Capacitações envolvendo práticas de transparência e da política de proteção de dados”.

No PDU da Proplan, são apresentadas as iniciativas táticas para atingimento do OE-PI-08 do PDI.

6. Informar como a Administração Superior acompanha o processo de adequação à LGPD, encaminhando, quando existentes, atas, relatórios, apresentações, indicadores ou outros registros que evidenciem esse acompanhamento. (Atas do Consun, Consad, comitês, reuniões, relatórios ou deliberações): Atualmente o acompanhamento do processo de adequação da UFOPA à LGPD restringe-se ao acompanhamento do PDU da Proplan.

Diante das informações apresentadas, verificou-se que a Ufopa possui estrutura formalmente instituída para a governança de aspectos relacionados à proteção e à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

privacidade de dados pessoais, composta, conforme informado pela unidade auditada, pelo [Comitê de Governança Digital \(CGD\)](#), com competência para deliberar sobre assuntos relativos à proteção e à privacidade de dados pessoais, e pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, formalmente designado por meio da Portaria nº 200/2024 – Gabinete, com atribuições definidas no referido ato.

A unidade informou, ainda, que o Encarregado atualmente atua como canal de comunicação entre os titulares de dados e a Ufopa, orienta servidores quanto às práticas de tratamento de dados pessoais e participa, junto ao Responsável pela Segurança da Informação e o Diretor da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), do fornecimento de informações ao Ministério da Gestão e da Inovação no âmbito do Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI).

Contudo, a própria unidade informou que as demais atribuições estabelecidas na Portaria nº 200/2024 ainda não foram realizadas, em geral, em razão de a Ufopa ainda não ter elaborado sua Política de Proteção de Dados Pessoais. Entre as atribuições ainda não realizadas, conforme informado, encontram-se atividades relacionadas à aplicação das políticas de privacidade e proteção de dados, à gestão dos processos que envolvem tratamento de dados pessoais, à gestão de riscos de privacidade e proteção de dados, ao assessoramento e capacitação dos controladores e ao controle e acompanhamento da produção do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

Quanto ao planejamento institucional, a unidade informou que as ações relacionadas à adequação à LGPD estão contempladas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no [Plano de Desenvolvimento da Unidade \(PDU\) da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional \(Proplan\)](#), destacando-se o Resultado-Chave RC-PI-8.9, relacionado a capacitações envolvendo práticas de transparência e política de proteção de dados. Entretanto, não foi identificado, na resposta apresentada, plano específico de adequação à LGPD que consolide as diferentes ações necessárias ao processo, com definição abrangente de responsáveis, prazos, prioridades, metas e mecanismos de acompanhamento.

No que se refere ao acompanhamento pela Administração Superior, a unidade informou que, atualmente, esse acompanhamento se restringe ao acompanhamento do PDU da Proplan. Não foram apresentados, na resposta, registros específicos que demonstrem acompanhamento sistemático e abrangente da adequação à LGPD pela Administração Superior, tais como atas, relatórios, indicadores, deliberações ou avaliações periódicas dos resultados e das pendências relacionadas à adequação.

Dessa forma, embora esteja demonstrada a existência de estrutura formal de governança e a designação do Encarregado, verifica-se que a operacionalização dessa estrutura ainda apresenta limitações, evidenciadas pela não realização de parte das atribuições formalmente estabelecidas para o Encarregado, pela ausência de demonstração de um plano específico e abrangente de adequação à LGPD, que consolide as ações necessárias ao processo, e pela possível limitação do acompanhamento da Administração Superior às ações previstas no PDU da Proplan, diante da inexistência de evidências de monitoramento sistemático e abrangente da adequação à LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Ressalta-se que durante a execução dos trabalhos de auditoria, verificou-se alteração na designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Ufopa. O trabalho teve início em 3 de agosto de 2026 e a Solicitação de Auditoria foi encaminhada em 20 de agosto de 2026. Contudo, em 15 de agosto de 2026 foi publicada, no Boletim de Serviço da Ufopa nº 199, a Portaria nº 429/2026-GABINETE, que designou novo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e revogou a Portaria nº 200/2024-GABINETE. As respostas encaminhadas à Auditoria foram elaboradas pelo Encarregado anteriormente designado, em razão de ter exercido a função durante período mais amplo, possuir conhecimento sobre o estágio de implementação das ações relacionadas à LGPD e já acompanhar a presente ação de auditoria. Considerando a alteração ocorrida, as recomendações passam a ser dirigidas ao atual Encarregado, no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo das competências da Alta Administração e das demais instâncias responsáveis pela implementação das medidas recomendadas.

Causa: Estruturação operacional ainda incipiente do processo de adequação à LGPD, associada à ausência de instrumentos institucionais específicos para orientar, coordenar e acompanhar as ações de adequação e de atribuições relacionadas à de proteção de dados.

Efeitos: Limitada operacionalização da estrutura de governança pode ocasionar desarticulação entre os atores envolvidos na adequação à LGPD. Baixa capacidade de coordenação e acompanhamento das ações, atraso na implementação de medidas de conformidade e dificuldade para identificar e tratar tempestivamente riscos relacionados à proteção de dados pessoais. Processos de tratamento sem avaliação adequada. Insuficiente gestão de riscos de privacidade.

Boas práticas:

Recomendação

À Reitoria/CGD

- (1) Aperfeiçoar e operacionalizar a estrutura institucional de governança da proteção de dados pessoais, com definição clara dos papéis, responsabilidades e fluxos de atuação do CGD, do Encarregado e das demais unidades e agentes envolvidos na adequação à LGPD, considerando a elaboração da Política de Proteção de Dados Pessoais prevista no PDI;
- (2) Estabelecer plano institucional de adequação à LGPD, ou instrumento equivalente, que contemple, de forma integrada, as ações necessárias, responsáveis, prazos, prioridades, metas e indicadores;
- (3) Promover as condições necessárias para que o Encarregado exerça efetivamente as atribuições previstas em seu ato de designação, inclusive aquelas relacionadas à gestão dos processos de tratamento de dados pessoais, à gestão de riscos de privacidade e proteção de dados, à orientação dos controladores e ao acompanhamento da elaboração dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD); e
- (4) Instituir mecanismo periódico de acompanhamento da adequação à LGPD pela Administração Superior, com informações sobre evolução, pendências, riscos, resultados e medidas corretivas, de modo a subsidiar a tomada de decisão e a adoção tempestiva de providências necessárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

4.1.2 Achado: Ausência de inventário institucional e de processo estruturado para identificação, registro, mapeamento e manutenção das operações de tratamento de dados pessoais.

Critério: Lei nº 13.709/2018, art. 5º, 6º, 23, 37 e 50; orientações da ANPD sobre tratamento de dados pessoais pelo Poder Público.

Condição encontrada: Considerando os aspectos estabelecidos pela LGPD, em especial, dos princípios previstos no art. 6º, que orientam o tratamento de dados pessoais e pressupõem que a instituição tenha conhecimento sobre os tratamentos que realiza, suas finalidades, necessidades e respectivas responsabilidades, conforme abaixo:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

No âmbito do poder público, o art. 23 da LGPD estabelece que o tratamento de dados pessoais deve atender à sua finalidade pública e à persecução do interesse público, observando as disposições da própria lei. O art. 37, por sua vez, prevê que o controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente, quando baseado no legítimo interesse. Já o art. 50 estabelece a possibilidade de formulação de regras de boas práticas e de governança, instrumentos relevantes para a demonstração e o acompanhamento da conformidade institucional, com destaque ao disposto em seu parágrafo 2º, Inciso I:

I – implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;
- c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
- d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;
- g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e
- h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

Nesse contexto, a existência de um inventário, registro ou instrumento equivalente constitui elemento importante para que a instituição conheça quais operações de tratamento são realizadas, quais dados são tratados, para quais finalidades, por quais processos, sistemas e unidades, bem como quem são os responsáveis pelos respectivos tratamentos, possibilitando o adequado gerenciamento dessas informações e sua utilização nas demais etapas de adequação à LGPD.

Para responder a subquestão 02, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001 para o Encarregado de Dados apresentar informações sobre inventário e operações sobre tratamento de dados pessoais (itens 7 a 10).

A manifestação foi apresentada, via e-mail institucional em 28.08.2026, pelo Encarregado de Dados com os esclarecimentos a seguir:

2. Inventário e operações de tratamento de dados pessoais

7. Encaminhar o inventário, registro ou mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Ufopa, ou documento equivalente utilizado pela instituição. Atualmente não há o registro das operações de tratamento de dados ou inventário de dados.

8. Caso o inventário ainda esteja em elaboração, informar o estágio atual de desenvolvimento, a metodologia utilizada, as unidades já mapeadas e a previsão para conclusão e atualização periódica. Ainda não houve ações de elaboração do inventário de dados.

9. Encaminhar, caso existente, a relação dos sistemas, processos ou serviços institucionais identificados como responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, indicando as respectivas unidades responsáveis. Não há este levantamento solicitado.

10. Informar como a Ufopa realiza a atualização e validação das informações constantes do inventário ou registro de tratamentos. Ainda não há inventário de dados.

De acordo com a manifestação do Encarregado de Dados, a Ufopa não possui inventário, registro ou mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais, nem documento equivalente destinado a essa finalidade.

Em resposta aos questionamentos da Audin, foi informado que ainda não foram iniciadas ações para elaboração do inventário, razão pela qual não há estágio de desenvolvimento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

metodologia definida, unidades mapeadas, consequentemente, não há previsão de conclusão, nem atualização periódica.

Também foi informado que a instituição não dispõe de levantamento dos sistemas, processos ou serviços responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, tampouco da indicação das respectivas unidades responsáveis por essas atividades.

Por fim, a unidade informou que não realiza atualização ou validação das informações constantes de inventário ou registro de tratamentos, uma vez que não existe, inventário de dados.

Dessa forma, a condição encontrada evidencia que a Ufopa ainda não estruturou o processo institucional de identificação, registro, mapeamento, validação e atualização das operações de tratamento de dados pessoais. A situação ultrapassa, portanto, uma deficiência de atualização ou uma eventual incompletude do inventário, caracterizando a inexistência do inventário e do processo institucional destinado a sua elaboração e manutenção.

Causa: Ausência de definição de metodologia, responsabilidades, etapas, prioridades e cronograma para realização do inventário, bem como à insuficiente incorporação dessa atividade ao processo institucional de adequação à LGPD.

Efeitos: Dificuldades institucionais de planejar, priorizar, implementar e monitorar medidas de adequação à LGPD.

Boas práticas:

Recomendação

À Reitoria/CGD

(1) Estruturar e implementar, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o CGD e as unidades responsáveis pelos processos e sistemas institucionais, processo institucional de inventário e mapeamento das operações de tratamento de dados pessoais, contemplando a identificação dos processos, sistemas e serviços envolvidos, das respectivas unidades responsáveis, bem como procedimentos para registro, validação, atualização e revisão periódica das informações.

4.1.3 Achado: Ausência de processo institucional estruturado para identificação e documentação das bases legais e finalidades dos tratamentos de dados pessoais e para avaliação sistemática da observância dos princípios da LGPD.

Critério: Lei nº 13.709/2018, especialmente arts. 6º, 7º, 11, 23 e 37; orientações da ANPD para o Poder Público; Resolução Consad/Ufopa nº 102/2022 – Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC) da Ufopa.

Condição encontrada: A LGPD estabelece em seu art. 6º, citado no achado de auditoria anterior, os princípios que devem orientar todo tratamento de dados pessoais, destacando-se, para os fins desta auditoria, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. A observância desses princípios pressupõe que o agente de tratamento tenha condições de identificar e justificar a finalidade do tratamento, os dados necessários e a forma pela qual esses dados são utilizados.

O art. 7º da LGPD estabelece as hipóteses legais que autorizam o tratamento de dados pessoais, enquanto o art. 11 estabelece requisitos específicos para o tratamento de dados pes-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

soais sensíveis. Assim, tais orientações direcionam as instituições públicas, tais como a Ufopa, a utilizar-se de mecanismos capazes de orientar as unidades na identificação, análise e documentação da hipótese legal aplicável a cada tratamento, considerando sua finalidade e, quando pertinente, a natureza dos dados tratados.

No âmbito do poder público, o art. 23 da referida lei determina que o tratamento de dados pessoais deve atender à finalidade pública e à persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público. No caso da Ufopa, esse aspecto é particularmente relevante em razão da diversidade de atividades administrativas, acadêmicas, de pesquisa, extensão e assistência desenvolvidas pela instituição, nas quais podem ocorrer diferentes operações de tratamento.

O art. 37 estabelece, ainda, o dever de manutenção de registro das operações de tratamento nas situações previstas na legislação, constituindo importante mecanismo de documentação e rastreabilidade dos tratamentos realizados.

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Além da LGPD, as orientações e materiais disponibilizados pela ANPD em suas páginas oficiais, fornecem referências para a aplicação da legislação e para a adoção de medidas de conformidade e governança relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

No âmbito interno, a Resolução Consad/Ufopa nº 102, de 26 de setembro de 2022, que aprova a [Política de Segurança da Informação e Comunicação \(POSIC\) da Ufopa](#), também constitui importante referência para a análise dessa subquestão, uma vez que estabelece diretrizes de segurança da informação a serem observadas na Universidade, tendo por objetivo promover a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações geradas, processadas e armazenadas pela instituição, tanto em meio físico quanto digital.

A própria POSIC estabelece que suas normas complementares devem contemplar a implementação estruturada de controles de segurança da informação e devem considerar a legislação e as normas aplicáveis. A política também determina que alterações na legislação que afetem seu conteúdo sejam consideradas em seus processos de revisão e atualização.

Particularmente relevante para a subquestão é o art. 15, inciso II, da POSIC, que determina que o CGD deve instigar os setores ou funções competentes para a elaboração de norma complementar para o uso, processamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais em posse da Ufopa, atribuindo essa responsabilidade ao Encarregado de Dados ou à pessoa indicada pela Reitoria para essa função. Isto demonstra que a própria política institucional reconhece a necessidade de disciplinar especificamente as atividades relacionadas aos dados pessoais, estabelecendo responsabilidade para sua elaboração.

Além disso, o art. 24 da POSIC determina que todos os setores que armazenem ou manipulem dados pessoais devem observar a norma específica para tratamento de dados pessoais e as demais legislações pertinentes.

A POSIC também prevê mecanismos que podem contribuir para a governança dos riscos associados aos tratamentos de dados. O art. 40 estabelece a necessidade de gerenciamento de riscos em segurança da informação, em conjunto com as partes interessadas, e determina que os procedimentos para implantação e gerenciamento desses riscos sejam



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

definidos em artefato específico. Ademais, a política estabelece a realização de testes de conformidade e a elaboração de relatório e evolução anual de conformidade.

Por fim, a própria POSIC inclui expressamente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD entre suas referências normativas, junto com as normas técnicas relacionadas à segurança da informação e à gestão de riscos.

Nesse contexto, para responder a subquestão 03, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001 para o Encarregado de Dados apresentar informações especificadas sobre bases legais, finalidades e princípios da LGPD instituídos na Ufopa (Itens 11 a 14).

O Encarregado de Dados apresentou à equipe de auditoria, via e-mail institucional em 28.08.2026, as informações para os itens enumerados de 11 a 14, conforme descrição abaixo:

3. Bases legais, finalidades e princípios da LGPD

11. Informar se a Ufopa dispõe de procedimento ou metodologia para identificação e documentação das bases legais dos tratamentos de dados pessoais, encaminhando o respectivo documento, se existente. Não há procedimento estabelecido para identificação das bases legais. Quando necessário, recorre-se a Lei e aos documentos orientativos da ANPD, como por exemplo o “Guia orientativo Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas”, disponível em <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf/@@display-file/file>

12. Encaminhar, caso existente, documento que consolide ou relacione as bases legais e finalidades dos principais tratamentos de dados pessoais realizados pela instituição. Não há a documentação solicitada.

13. Informar como são avaliados os aspectos relacionados à finalidade, necessidade, adequação, transparência e demais princípios previstos na LGPD antes ou durante a realização dos tratamentos. Não há procedimento estabelecido para essa avaliação.

14. Encaminhar modelos de formulários, checklists, pareceres, orientações ou outros instrumentos utilizados pelas unidades para avaliar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais. Não há a documentação solicitada.

Com base nas informações prestadas pelo Encarregado de Dados, verificou-se que a Ufopa não dispõe de procedimento institucional para identificação e documentação das bases legais aplicáveis aos tratamentos de dados pessoais, sendo informado que, quando necessário, se recorre à legislação e aos documentos orientativos da ANPD, citando como exemplo o *Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas.*

Embora essa prática constitua uma referência útil para consultas pontuais, ela não evidencia a existência de procedimento institucional padronizado que estabeleça como, por quem e em quais situações as bases legais devem ser identificadas, analisadas, documentadas e revisadas.

Também foi informado que a instituição não possui documentação que consolide as bases legais e as finalidades dos principais tratamentos de dados pessoais, tampouco procedimento para avaliação da finalidade, necessidade, adequação, transparência e demais princípios previstos na legislação antes ou durante a realização dos tratamentos. Da mesma forma, foi informado que não dispõe de modelos de formulários, checklists, pareceres,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

orientações ou outros instrumentos utilizados pelas unidades para avaliar a conformidade dos tratamentos de dados pessoais.

Embora a POSIC determine, desde 2022, a elaboração de norma complementar específica para disciplinar o uso, processamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais, bem como estabeleça que os setores que manipulam dados pessoais devem observar essa regulamentação, as informações apresentadas evidenciam que tais procedimentos e instrumentos ainda não foram institucionalizados.

Assim, verifica-se uma lacuna entre a previsão normativa interna e sua operacionalização, uma vez que a POSIC estabelece a necessidade de disciplinamento específico do tratamento de dados pessoais, mas as respostas apresentadas não demonstram a implementação de procedimento institucional que assegure, de forma padronizada, a análise das bases legais, das finalidades e dos princípios aplicáveis aos tratamentos.

Dessa forma, conclui-se que, embora a Ufopa disponha de referencial legal e de previsão normativa interna relacionada à proteção das informações e dos dados pessoais, não foi demonstrada a existência de processo institucional estruturado que assegure, de forma padronizada, a identificação das bases legais, a documentação das finalidades e a avaliação sistemática da observância dos princípios da LGPD nos tratamentos de dados pessoais realizados pela instituição.

Causa: Insuficiente operacionalização das diretrizes normativas relacionadas à proteção de dados pessoais, decorrente da ausência de procedimentos, metodologia e instrumentos institucionais destinados a orientar as unidades na identificação, documentação e revisão das bases legais e finalidades dos tratamentos e na avaliação dos princípios da LGPD.

Efeitos: Realização de análises distintas pelas diferentes unidades da Ufopa; Dificuldade para demonstrar qual hipótese legal fundamenta determinado tratamento; Dificuldade para demonstrar a relação entre a finalidade declarada e o tratamento efetivamente realizado; Fragilidade na avaliação da necessidade e adequação dos dados tratados; Dificuldade de verificar a observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD; Menor rastreabilidade das decisões relacionadas aos tratamentos de dados pessoais; Dificuldade de supervisão e monitoramento pela estrutura de governança.

Boas práticas:

Recomendação

À Reitoria/CGD

(1) Implementar, em articulação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o CGD, procedimento institucional padronizado, com metodologia e instrumentos de apoio, para identificação, análise, documentação e revisão das bases legais e finalidades dos tratamentos de dados pessoais, contemplando também a verificação dos princípios estabelecidos na LGPD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

4.1.4 Achado: Gestão de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais não implementada no processo institucional de proteção de dados, com ausência de avaliação sistemática dos riscos e de critérios para identificação das situações que demandem a elaboração de RIPD.

Critério: Lei nº 13.709/2018, especialmente arts. 6º, 38, 44, 46 e 50; Decreto nº 9.203/2017; Resolução Consun nº 299/2023 – Política de Gestão de Risco da Ufopa; Manual de Gestão de Riscos da Ufopa; Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário, item 9.1.8.2.

Condição encontrada: O Decreto nº 9.203/2017 estabelece diretrizes da governança pública, dentre as quais destacamos o artigo 4º, inciso VI:

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

A Lei nº 13.709/2018 estabelece a possibilidade da autoridade nacional determinar ao controlador a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme preceitua em seu artigo 38:

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados. (Grifo nosso)

A Ufopa instituiu por meio da Resolução Consun nº 299, de 27 de abril de 2023 a [Política de Gestão de Riscos](#) e posteriormente o [Manual de Gestão de Risco](#), instrumentos que asseguraram aos gestores o acesso tempestivo às informações quanto aos riscos a que a Instituição está exposta, melhorando o processo de tomada de decisão.

Com objetivo de responder a subquestão 04, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001 para o encarregado de Dados apresentar informações para subsidiar a análise (itens 15 a 20).

O Encarregado de Dados enviou manifestação por e-mail institucional da Coordenação de Planejamento e Execução de Auditorias (CPEA), no dia 28.08.2026, esclarecendo que:

4. Gestão de riscos e Relatório de Impacto à Proteção de Dados – RIPD

15. Informar se os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais estão incorporados ao processo institucional de gestão de riscos e, em caso positivo, descrever como ocorre essa integração. Não é realizada a avaliação dos riscos relacionados à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

16. Encaminhar a metodologia, política, norma ou procedimento utilizado para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. Não há a documentação solicitada.

17. Encaminhar, caso existente, a matriz ou registro de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo os respectivos responsáveis e medidas de tratamento. Não há a documentação solicitada.

18. Informar quais tratamentos foram considerados de maior risco para os titulares de dados pessoais e quais medidas foram adotadas para mitigá-los. Não há o levantamento solicitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

19. Encaminhar os Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) elaborados pela Ufopa, caso existente. Não há a documentação solicitada.

20. Informar os critérios utilizados pela Universidade para identificar situações que demandem a elaboração de RIPD. Não há a definição destes critérios.

As informações prestadas pelo Encarregado indicam que a Ufopa não implementou, no âmbito do processo institucional de proteção de dados pessoais, mecanismos específicos para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados.

Em resposta aos questionamentos da auditoria, foi informado que não é realizada avaliação dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais. Da mesma forma, a unidade informou não dispor de metodologia, política, norma ou procedimento específico para orientar a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento desses riscos, tampouco de matriz ou registro de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais que permita documentar os riscos identificados, os responsáveis e as respectivas medidas de tratamento, embora a Ufopa disponha de uma política institucionalizada para a gestão de riscos.

Também foi informado que a instituição não realizou levantamento dos tratamentos considerados de maior risco para os titulares de dados pessoais, não apresentou medidas de mitigação associadas a esses tratamentos e não dispõe de RIPDs elaborados.

Além disso, o Encarregado informou que a Universidade ainda não definiu critérios para identificar as situações que demandem a elaboração de RIPD, o que evidencia a inexistência de parâmetros institucionais para utilização desse instrumento nos casos em que o tratamento possa gerar riscos relevantes aos direitos e às liberdades dos titulares.

Dessa forma, verifica-se que a Ufopa ainda não estruturou, no âmbito do processo institucional de proteção de dados pessoais, mecanismos capazes de assegurar a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento sistemático dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, bem como a definição de critérios para identificação das situações que demandem a elaboração de RIPD.

Causa: Ausência de implementação de mecanismos institucionais específicos para identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, incluindo a definição de critérios para identificação das situações que demandem a elaboração de RIPD.

Efeitos: A não incorporação dos riscos de privacidade e proteção de dados aos processos institucionais pode fazer com que riscos relevantes aos titulares não sejam identificados, avaliados e tratados tempestivamente, comprometendo a adoção de controles proporcionais aos riscos e o monitoramento dos riscos residuais.

Boas práticas: [Modelo e Guia para Elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais \(RIPD\).](#)

Recomendação

À Reitoria/CGD,

(1) Estabelecer e implementar, em articulação com o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, gestão de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais nos processos que envolvam tratamento de dados, utilizando a metodologia e os instrumentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

de gestão de riscos já instituídos pela Ufopa, e que preveja a elaboração do RIPD nos casos em que o tratamento de dados pessoais possa gerar riscos relevantes aos direitos e às liberdades dos titulares.

4.1.5 Achado: Ausência de demonstração da adequação e da formalização de controles de segurança especificamente relacionados aos riscos das operações de tratamento de dados pessoais.

Critério: Lei nº 13.709/2018, especialmente arts. 46, 47 e 50; Resolução Consad/Ufopa nº 102/2022 – Política de Segurança da Informação e Comunicação da Ufopa; orientações da ANPD.

Condição encontrada: A LGPD dispõe em seus artigos 46 e 47 que:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

E ainda, sobre o tema boas práticas e governança, a referida lei traz em seu artigo 50 que:

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Com objetivo de responder a subquestão 05, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001 para o encarregado de Dados apresentar informações para subsidiar a análise (itens 21 a 24).

O Encarregado de Dados enviou manifestação, por e-mail institucional da CPEA, no dia 28.08.2026, informando que:

5. Segurança e proteção dos dados pessoais

21. Encaminhar as políticas, normas, procedimentos ou orientações institucionais relacionadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Não há Política de Tratamento de Dados Pessoais estabelecida na UFOPA, normativos, procedimento ou orientações relacionados à proteção de dados pessoais.

22. Informar os principais controles técnicos e administrativos utilizados para proteger os dados pessoais, especialmente quanto a controle de acesso, autenticação, gestão de usuários, registros de acesso, backup, recuperação e monitoramento. Os controles técnicos restringem-se aos controles de segurança da informação, como autenticação nos sistemas institucionais, a gestão de permissão de usuários realizada pela STI e os procedimentos realizados pela STI para manutenção dos sistemas institucionais. Todos estes controles são para a segurança da informação de um modo geral, não sendo específicos para o tratamento de dados pessoais.

23. Informar como ocorre a concessão, alteração e revogação de acessos aos sistemas que tratam dados pessoais, indicando os responsáveis pelo processo. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

gerência do acesso aos sistemas institucionais é realizada pela STI, a partir da solicitação realizada via GLPI. Em geral, a análise da necessidade/legitimidade para o perfil de acesso ao sistema ocorre por meio da verificação do cargo do servidor, conforme portaria anexada na chamada GLPI.

24. Encaminhar, quando existentes, relatórios, avaliações, diagnósticos ou análises de segurança da informação relacionado aos sistemas que tratam dados pessoais. Não há a documentação solicitada.

As informações prestadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais evidenciam que a Ufopa dispõe de mecanismos institucionais de segurança da informação, incluindo a POSIC, controles de autenticação, gestão de permissões de usuários pela STI e procedimentos de manutenção dos sistemas, além de instrumentos relacionados à disponibilização de dados abertos. Também foi informado que concessão, alteração e revogação de acessos aos sistemas institucionais ocorre mediante solicitação registrada no GLPI, sendo a análise, em geral, realizada com base no cargo do servidor e na respectiva portaria.

Entretanto, a própria unidade informou que esses controles são aplicados à segurança da informação de forma geral e não concebidos especificamente para o tratamento de dados pessoais. Também foi informado que a Ufopa não possui Política de Proteção de Dados Pessoais nem procedimentos ou orientações específicos relacionados à proteção de dados pessoais. Além disso, não foram apresentados relatórios, avaliações, diagnósticos ou análises de segurança relacionados aos sistemas que tratam dados pessoais, tampouco evidências de que os controles existentes sejam periodicamente avaliados quanto à sua adequação aos riscos decorrentes das diferentes operações de tratamento realizadas pela instituição.

Dessa forma, verifica-se que, embora a Ufopa disponha de controles institucionais de segurança da informação, não foi demonstrada a existência de mecanismos institucionalizados que assegurem a identificação, formalização e avaliação sistemática de medidas técnicas e administrativas especificamente direcionadas aos riscos relacionados às operações de tratamento de dados pessoais.

Causa: Ausência de mecanismos e procedimentos institucionalizados que assegurem a identificação, implementação, formalização e avaliação de controles de segurança especificamente relacionados aos riscos das operações de tratamento de dados pessoais.

Efeitos: A ausência de demonstração da adequação dos controles de segurança aos riscos das operações de tratamento de dados pessoais pode resultar na manutenção de vulnerabilidades ou controles inadequados aos riscos específicos desses tratamentos, aumentando a possibilidade de acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida de dados pessoais e outros incidentes de segurança, além de dificultar a demonstração da conformidade da Ufopa com as obrigações previstas na LGPD.

Boas práticas: [Programa de Privacidade e Segurança da Informação \(PPSI\)](#), instituído pela Portaria SGD/MGI nº 852, de 28 de março de 2023, e tem como objetivo elevar a maturidade e a resiliência dos órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

Recomendação:

À Reitoria/CGD



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

(1) Estabelecer e implementar, em articulação com a STI, mecanismos que assegurem a identificação, formalização e avaliação periódica das medidas técnicas e administrativas de segurança aplicáveis às operações de tratamento de dados pessoais, considerando sua adequação aos riscos de proteção de dados pessoais e contemplando, conforme aplicável, controles de acesso, autenticação, gestão e revisão de usuários, registros e monitoramento, backup e recuperação, tratamento de incidentes e controles relacionados a terceiros.

4.1.6 Achado: Ausência de formalização do procedimento institucional de atendimento aos titulares e de informações sistematizadas sobre o tratamento de dados pessoais.

Critério: Lei nº 13.709/2018, especialmente arts. 6º, 9º, 18 e 23; regulamentações e orientações da ANPD.

Condição encontrada: Conforme citado anteriormente, a LGPD dispõe em seu artigo 6º princípios que deverão ser observados nas atividades de tratamento de dados pessoais.

O artigo 9º da LGPD apresenta os direitos do titular ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, conforme podemos observar:

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso: I - finalidade específica do tratamento; II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial; III - identificação do controlador; IV - informações de contato do controlador; V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade; VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

A [ANPD](#) disponibilizou em sua página na internet orientações aos titulares de dados e orienta que os controladores garantam o acesso facilitado e imediato para que os titulares exerçam seus direitos previstos na LGPD. E a Ufopa disponibilizou publicamente o [endereço eletrônico do Encarregado](#) como canal para o exercício dos direitos dos titulares.

Com objetivo de responder a subquestão de auditoria 06, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001, no dia 20.08.2026, para o encarregado de Dados apresentar informações para subsidiar a análise (itens 25 a 28).

O Encarregado de Dados enviou manifestação, por e-mail institucional da CPEA, nos dias 28.08.2026 e 14.09.2026, respectivamente, esclarecendo:

6. Direitos dos titulares

25. Informar quais são os canais disponibilizados aos titulares para exercício dos direitos previstos na LGPD e indicar as unidades responsáveis pelo atendimento.

O canal de comunicação é o e-mail institucional do encarregado de dados, disponível publicamente no sítio eletrônico da UFOPA em <https://acessoainformacao.ufopa.edu.br/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd/encarregado-da-protecao-de-dados-pessoais-na-ufopa>

26. Encaminhar, preferencialmente de forma anonimizada, relatório ou levantamento das solicitações de titulares recebidas pela Ufopa, indicando quantidade, natureza e situação das demandas. Ao longo do período como encarregado de dados, desde junho de 2024, foram recebidos 3 solicitações dos titulares dos dados, todas relativas a publicação de dados pessoais na Internet. Em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

todos os casos não ocorreu a publicação de dados sensíveis. Além disso, em todos os casos a solicitação foi atendida. Em anexo seguem cópias das solicitações.

27. Encaminhar as políticas, avisos ou declarações de privacidade disponibilizados aos titulares, incluindo aqueles disponibilizados nos sistemas e páginas institucionais. A Ufopa não possui políticas, avisos ou declarações de privacidade.

28. Encaminhar o procedimento ou fluxo utilizado para receber, analisar, responder e registrar as solicitações dos titulares. Não há documentação especificando o fluxo. Contudo, o fluxo empregado pelo encarregado de dados tem sido: (1) receber via e-mail institucional as solicitações dos titulares; (2) analisar a solicitação verificando se os dados em questão foram disponibilizados publicamente e/ou se estão sendo tratados de forma inadequada; (3) avaliar se o tratamento dos dados em questão é legítimo e se se enquadra nas hipóteses legais estabelecidas na LGPD; (4) quando necessário, entrar em contato com o setor responsável pelo tratamento dos dados para apresentação de orientações para devida adequação à LGPD; (5) responder ao titular dos dados sobre a análise realizada e a ação tomada; (6) acompanhar se a unidade corrigiu a falha, quando for o caso.

Conforme informado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Ufopa disponibiliza como canal de atendimento aos titulares o e-mail institucional do Encarregado, divulgado no sítio eletrônico da instituição.

Também foi informado que, desde junho de 2024 foram recebidas três solicitações, todas relacionadas à publicação de dados pessoais na Internet, tendo sido informado que todas as demandas foram analisadas e atendidas.

Além disso, o Encarregado descreveu o fluxo operacional atualmente utilizado para tratamento das solicitações, envolvendo recebimento da demanda, análise da situação apresentada, verificação da legitimidade do tratamento, interação com a unidade responsável, resposta ao titular e acompanhamento das providências adotadas.

Entretanto, a unidade informou que esse fluxo não está formalmente documentado como procedimento institucional, inexistindo documento que estabeleça, de forma padronizada, para recebimento, análise, resposta e registro das solicitações dos titulares. Adicionalmente, foi informado que a Ufopa não possui políticas, avisos ou declarações de privacidade disponibilizados aos titulares. Contudo, durante os procedimentos de auditoria, foi identificado no site da Ufopa a existência da [Política de Dados Abertos \(PDA\)](#), bem como a página específica contendo informações sobre a LGPD e os dados de contato do Encarregado de dados.

Dessa forma, verifica-se que, embora a Ufopa disponha de canal de atendimento aos titulares e de prática operacional para tratamento das solicitações recebidas, não foi demonstrada a formalização de procedimento institucional para esse atendimento nem a disponibilização de informações sistematizadas sobre o tratamento de dados pessoais, de forma abrangente e padronizada, aos titulares.

Causa: Ausência de institucionalização e formalização dos procedimentos relacionados ao atendimento aos titulares e à disponibilização de informações sobre as operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Ufopa.

Efeitos: Risco de dificuldade para que os titulares identifiquem as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e exerçam seus direitos de forma clara, tempestiva e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

previsível, bem como de ocorrência de tratamento não padronizado das solicitações, comprometendo a uniformidade, rastreabilidade e continuidade do atendimento

Boas práticas:

Recomendação

Ao Encarregado de dados

(1) Formalizar e implementar procedimento institucional para o atendimento às solicitações dos titulares, estabelecendo, conforme aplicável, canais, responsabilidades, etapas de análise, critérios de resposta, controle de prazos, registro e acompanhamento das demandas, bem como disponibilizar aos titulares informações claras, adequadas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os meios para exercício de seus direitos, em conformidade com a LGPD.

4.1.7 Achado: Deficiência na estruturação e formalização da gestão de incidentes de segurança e do controle dos compartilhamentos de dados pessoais.

Critério: Lei nº 13.709/2018, arts. 46, 48 e 50, arts. 23, 26 e 27, quanto ao compartilhamento pelo poder público; Resolução Consad/Ufopa nº 102/2022 – Política de Segurança da Informação e Comunicação da Ufopa.

Condição encontrada: A LGPD estabelece em seu art. 46 que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

O dispositivo também estabelece que as medidas de segurança devem ser observadas desde a fase de concepção do produto ou serviço até sua execução. A proteção dos dados pessoais, portanto, não se limita à adoção de controles preventivos, abrangendo também mecanismos destinados à identificação, tratamento e resposta a ocorrências que possam comprometer a segurança dos dados.

O art. 48 da LGPD estabelece, ainda, obrigações relacionadas à comunicação de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares. Dessa forma, a existência de procedimentos para identificação, avaliação, registro, tratamento e resposta aos incidentes constitui elemento relevante para que o controlador possa avaliar a ocorrência e adotar as providências cabíveis.

No âmbito do poder público, também devem ser consideradas as disposições da LGPD relativas ao compartilhamento de dados pessoais. Os arts. 23, 25 e 26 estabelecem parâmetros para o tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais, especialmente quanto ao atendimento da finalidade pública, à execução das competências legais e ao atendimento do interesse público.

Nesse contexto, o compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos ou terceiros deve ser passível de identificação e controle, permitindo verificar, conforme o caso, a finalidade do compartilhamento, os dados envolvidos, o destinatário, o fundamento jurídico e o instrumento utilizado para formalizar a operação.

No âmbito interno, a POSIC estabelece diretrizes para proteção das informações produzidas, processadas e armazenadas pela Universidade e contempla mecanismos relacionados à segurança da informação, gerenciamento de riscos, resposta a incidentes e conformidade. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

política também prevê a elaboração de normas complementares para disciplinar aspectos específicos da segurança da informação. Particularmente o art. 15, inciso II, estabelece a necessidade de elaboração de norma complementar para o uso, processamento, armazenamento e divulgação de dados pessoais em posse da Ufopa, atribuindo essa responsabilidade ao Encarregado de dados ou à pessoa indicada pela Reitoria.

O art. 24 da POSIC estabelece, ainda, que os setores que armazenem ou manipulem dados pessoais devem observar a norma específica para tratamento de dados pessoais e as demais legislações pertinentes.

Nesse contexto, para responder a subquestão 07, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001, para que o Encarregado de Dados apresentasse informações relacionadas à existência de procedimentos para tratamento de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, aos incidentes registrados, aos fluxos de comunicação e responsabilidades e aos mecanismos utilizados para formalização e controle do compartilhamento de dados pessoais (itens 29 a 33). O Encarregado apresentou manifestação, via e-mail institucional da CPEA, conforme descrito abaixo:

7. Incidentes de segurança e compartilhamento de dados

29. Encaminhar o procedimento, plano ou protocolo institucional para prevenção, identificação, tratamento e resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais. Não há procedimento, plano ou protocolo definido pela Ufopa.

30. Informar a quantidade e a natureza dos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais registrados no período definido pela Administração, encaminhando os respectivos relatórios, quando existentes. Os incidentes de segurança ocorridos se limitam aos 3 casos relatados na pergunta 27, mais 2 casos similares identificados pelos próprios encarregados de dados, os quais não dão origem a necessidade de relato do incidente à ANDP. Desta forma, não foram desenvolvidos relatórios de incidente de segurança.

31. Informar como são definidas as responsabilidades e os fluxos de comunicação para tratamento de incidentes envolvendo dados pessoais. O fluxo é definido pelo encarregado de dados de acordo com o caso concreto, no qual é identificado o setor responsável, realizado a comunicação sobre o incidente, realizada a orientação sobre como proceder, e realizado o acompanhamento da solução.

32. Encaminhar os procedimentos ou instrumentos utilizados para formalizar e controlar o compartilhamento de dados pessoais com órgãos públicos, empresas, instituições ou outras entidades. Não há definição da Ufopa sobre os solicitados procedimentos ou instrumentos.

33. Informar quais são os principais tipos de compartilhamento de dados pessoais realizados pela Ufopa com terceiros, indicando, quando possível, a finalidade, fundamento e instrumento utilizado. O compartilhamento de dados pessoais pela Ufopa ocorre de acordo com obrigações legais com o governo Federal, conforme incisos II e III do art. 7º, art. 25º e art. 26º da LGPD.

De acordo com a manifestação apresentada pelo Encarregado de Dados, verificou-se, que a Ufopa não dispõe de procedimento, plano ou protocolo institucional definido para prevenção, identificação, tratamento e resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, conforme resposta ao item 29.

Quanto aos incidentes efetivamente identificados, foi informado que ocorreram três casos relatados no item 27 (Subquestão 6) e outros dois casos similares identificados pelo Encarregado. Segundo a manifestação, esses casos não teriam gerado necessidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

comunicação à ANPD e, em razão disso, não foram elaborados relatórios de incidente de segurança.

Essa informação demonstra que, embora tenham sido identificadas ocorrências envolvendo segurança de dados pessoais, não foi apresentada evidência da existência de mecanismo institucional de registro e documentação desses eventos por meio de relatórios ou instrumento equivalente.

Embora a ausência de obrigação de comunicação à ANPD não implique, por si só, a inexistência de necessidade de registro e tratamento interno das ocorrências, não foi apresentada evidência de mecanismo institucional destinado ao registro e à documentação dos incidentes envolvendo dados pessoais. A ausência desse registro dificulta a identificação das causas, a avaliação dos impactos, o acompanhamento das providências adotadas e a adoção de medidas para prevenção de recorrências.

Em relação às responsabilidades e aos fluxos de comunicação, o Encarregado informou, em resposta ao item 31, que o procedimento adotado é definido pelo próprio Encarregado de Dados de acordo com o caso concreto, mediante a identificação do setor responsável, comunicação sobre o incidente, orientação quanto às providências e acompanhamento da solução. A resposta demonstra a existência de atuação operacional diante da ocorrência. Entretanto, também evidencia que as responsabilidades e os fluxos de comunicação não estão previamente institucionalizados em procedimento, plano ou protocolo, permanecendo sua definição condicionada à análise de cada ocorrência.

Essa forma de atuação pode proporcionar resposta aos casos concretos, mas apresenta limitação sob a perspectiva de governança, uma vez que a definição das responsabilidades, dos canais de comunicação, das etapas de tratamento, dos critérios de escalonamento e das providências a serem adotadas permanece dependente da avaliação realizada caso a caso.

Quanto ao compartilhamento de dados pessoais, a resposta ao item 32 informa que não há definição da Ufopa quanto aos procedimentos ou instrumentos para formalizar e controlar os compartilhamentos. Em resposta ao item 33, o Encarregado informou que os compartilhamentos de dados pessoais realizados pela Ufopa decorrem de obrigações legais com o Governo Federal, fazendo referência aos incisos II e III do art. 7º e aos arts. 25 e 26 da LGPD.

Embora a existência de obrigação legal possa constituir fundamento para determinados compartilhamentos realizados pelo poder público, a resposta apresentada não permite identificar, de forma consolidada, os principais compartilhamentos realizados, suas respectivas finalidades, os dados envolvidos, os destinatários e os instrumentos utilizados para sua formalização. Também não foi apresentada documentação que demonstre a existência de procedimento institucional destinado a avaliar, registrar e controlar esses elementos.

Nesse contexto, a ausência de procedimento ou instrumento específico dificulta a demonstração de que cada operação tenha sido analisada individualmente quanto à sua finalidade, fundamento jurídico e demais requisitos aplicáveis.

Essa situação se relaciona à contatação registrada na Subquestão 02, relativa à inexistência de inventário institucional das operações de tratamento. A ausência desse instrumento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

dificulta a identificação abrangente, das operações envolvem compartilhamento de dados, dos destinatários e das circunstâncias em que esses compartilhamentos ocorrem.

No que se refere à POSIC, verifica-se situação semelhante à observada na Subquestão 03, embora exista previsão normativa interna relacionada à proteção e ao tratamento das informações, não foram demonstrados os mecanismos institucionais necessários para operacionalizar integralmente essas disposições no âmbito específico dos dados pessoais.

Dessa forma, embora a Ufopa demonstre capacidade de atuação diante de incidentes concretos, especialmente por meio da atuação do Encarregado de Dados, não foi demonstrada a existência de processo institucional estruturado para prevenção, identificação, registro, tratamento e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais. Da mesma forma, não foram demonstrados procedimentos ou instrumentos institucionais destinados à formalização e ao controle dos compartilhamentos de dados pessoais, tendo sido apresentada apenas a informação de que determinados compartilhamentos decorrem de obrigações legais.

Assim, evidencia-se que a gestão de incidentes ocorre de forma predominantemente casuística, sob atuação do Encarregado de Dados, sem procedimento, plano ou protocolo institucional definido e sem mecanismo formal de registro e documentação das ocorrências. Quanto aos compartilhamentos, não foram demonstrados procedimentos ou instrumentos institucionais para sua formalização, controle e rastreabilidade.

Causa: Ausência de estruturação e formalização de procedimentos institucionais específicos para gestão de incidentes envolvendo dados pessoais e para formalização, controle e rastreabilidade dos compartilhamentos.

Efeitos: Risco de respostas não padronizadas aos incidentes de segurança e de dificuldade na identificação, rastreabilidade e controle dos compartilhamentos de dados pessoais, podendo comprometer a capacidade institucional de avaliar impactos, acompanhar providências, prevenir recorrências e demonstrar a conformidade dos compartilhamentos com os requisitos aplicáveis.

Boas práticas:

Recomendação

À Reitoria/CGD

(1) Estruturar e formalizar mecanismos institucionais para prevenção, identificação, tratamento e resposta a incidentes envolvendo dados pessoais e para formalização e controle dos compartilhamentos, definindo responsabilidades, fluxos, critérios de avaliação, registro, comunicação, acompanhamento e requisitos de formalização e rastreabilidade dos compartilhamentos.

4.1.8 Achado: Deficiência na estruturação das ações de capacitação e conscientização sobre LGPD e proteção de dados pessoais.

Critério: Lei nº 13.709/2018, arts. 46 e 50; Resolução Consad/Ufopa nº 102/2022 – Política de Segurança da Informação e Comunicação da Ufopa.

Condição encontrada: A capacitação e a conscientização dos agentes que participam do tratamento de dados pessoais constituem importantes mecanismos de governança e proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

de dados, na medida em que contribuem para a prevenção de erros, utilização inadequada das informações e ocorrência de incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais.

A LGPD, em seu art. 46, estabelece que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A adoção dessas medidas envolve não apenas controles tecnológicos, mas também medidas administrativas destinadas a orientar os agentes que participam das operações de tratamento.

O art. 50 da LGPD, por sua vez, contempla as regras de boas práticas e de governança, possibilitando a adoção de mecanismos destinados a estabelecer condições para o adequado tratamento de dados pessoais, incluindo ações de orientação e treinamento dos agentes envolvidos.

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (grifo nosso).

No âmbito interno, a POSIC da Ufopa estabelece diretrizes de segurança da informação, aplicáveis aos usuários que tenham acesso aos sistemas, computadores, redes e documentos da Universidade e, em especial, o art. 13 contempla ações relacionadas à conscientização e capacitação dos usuários quanto à segurança da informação.

Art. 13. É dever do Ctic ou setor equivalente manter ativo um sistema gestor de segurança da informação e são responsabilidades deste setor:

- I. elaborar campanhas de conscientização e prevenção em segurança da informação;
- II. criar e executar plano de capacitações e conscientização em segurança da informação;
- III. criar modelos de procedimentos padrões em Segurança da Informação;
- IV. criar e manter uma equipe de tratamento e resposta a incidentes com aprovação do CGD;
- V. registrar, notificar fragilidades aos envolvidos e às autoridades e responder aos eventos de segurança da informação através da sua equipe de tratamento e resposta a incidentes;
- VI. notificar ao CGD, através da equipe de tratamento e resposta a incidentes, casos que violem a legislação vigente para análise e abertura de demais procedimentos pertinentes;
- VII. criar e manter um inventário de ativos de segurança da informação (grifos nosso).

A necessidade de capacitação também deve ser analisada considerando as diferentes atividades desenvolvidas pela Universidade. Em razão da diversidade de operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito administrativo, acadêmico, de pesquisa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

extensão e assistência, os riscos e as necessidades de orientação podem variar de acordo com as atribuições exercidas pelos agentes.

Nesse contexto, para responder a subquestão 08, a Audin encaminhou a Solicitação de Auditoria 2026.005/001, no dia 20.08.2026, para que o Encarregado de Dados apresentasse informações sobre as ações de capacitação e conscientização realizadas no período definido pela Administração, os respectivos planos e registros e a forma de identificação dos públicos prioritários, considerando os diferentes níveis de responsabilidade e exposição aos riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais (itens 34 a 36). Em 14.09.2029, por meio de e-mail institucional encaminhado à CPEA, o encarregado encaminhou as seguintes informações:

8. Capacitação e conscientização

34. Informar as ações de capacitação e conscientização sobre LGPD e proteção de dados pessoais realizadas pela Ufopa no período definido pela Administração. Foi realizada uma palestra sobre "Boas práticas de LGPD nas atividades de ensino e pesquisa" no I Seminário de Tecnologia da Informação da STI ocorrido em maio de 2026.

35. Encaminhar os respectivos planos de capacitação, materiais utilizados, registros de participação, certificados, relatórios ou avaliações, quando existentes. Não há planos de capacitação.

36. Informar como a Universidade identifica os públicos prioritários para capacitação, considerando os diferentes níveis de responsabilidade e exposição a riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais. Atualmente não há plano de capacitação, nem identificação dos públicos prioritário.

De acordo com a manifestação apresentada pelo Encarregado de Dados, verificou-se que, no período analisado, foi realizada uma [palestra sobre "Boas práticas de LGPD nas atividades de ensino e pesquisa", durante o I Seminário de Tecnologia da Informação da STI, ocorrido em maio de 2026.](#)

A realização dessa atividade demonstra a existência de iniciativa de conscientização sobre a LGPD e proteção de dados pessoais, constituindo medida positiva no processo de adequação institucional. Entretanto, em resposta ao item 35, o Encarregado informou que não há planos de capacitação. Da mesma forma, em resposta ao item 36, informou que atualmente não há plano de capacitação, nem identificação dos públicos prioritários para essas ações.

Assim, embora tenha sido realizada uma ação de conscientização no período analisado, não foi demonstrada a existência de planejamento institucional que estabeleça de forma sistemática as necessidades de capacitação relacionadas à LGPD e à proteção de dados pessoais.

Também não foi demonstrada a adoção de metodologia para identificar os públicos que devem ser priorizados de acordo com suas responsabilidades e exposição aos riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais.

Essa condição é relevante porque uma ação isolada, ainda que pertinente ao tema, não permite demonstrar que os diferentes agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais estejam sendo alcançados de maneira compatível com suas atribuições e respectivos níveis de exposição aos riscos.

A situação deve ser considerada também em conjunto com as demais constatações desta auditoria. As deficiências identificadas quanto à ausência de inventário das operações de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

tratamento, à inexistência de procedimento institucional para identificação das bases legais e avaliação dos princípios da LGPD e às limitações na gestão de riscos evidenciam a necessidade de que as ações de capacitação sejam estruturadas de acordo com as atividades desempenhadas pelas unidades e os riscos associados aos respectivos tratamentos.

Dessa forma, não se verifica ausência absoluta de iniciativas de capacitação e conscientização, pois foi identificada a realização de uma palestra sobre boas práticas de LGPD. Contudo, as evidências demonstram insuficiência na estruturação e no planejamento das ações de capacitação e conscientização, especialmente pela inexistência de plano de capacitação e pela ausência de identificação dos públicos prioritários.

Constatou-se, portanto, deficiência na estruturação das ações institucionais de capacitação e conscientização sobre LGPD e proteção de dados pessoais, limitando a capacidade da Universidade de assegurar que os agentes envolvidos nos diferentes tratamentos recebam orientação compatível com suas responsabilidades e com os riscos aos quais estão expostos.

Causa: Ausência de planejamento institucional estruturado para capacitação e conscientização em LGPD, incluindo definição de públicos prioritários segundo as responsabilidades e os riscos associados ao tratamento de dados pessoais.

Efeitos: Risco de cobertura insuficiente ou não uniforme dos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, podendo limitar a disseminação sistemática de orientações compatíveis com as diferentes responsabilidades e níveis de exposição a riscos; Redução da capacidade preventiva da instituição e aumento da possibilidade de adoção de práticas inadequadas no tratamento de dados pessoais, de ocorrência de incidentes e de situações de não conformidade.

Boas práticas:

Recomendação

À Reitoria

(1) Estruturar ações institucionais de capacitação e conscientização sobre a LGPD e proteção de dados pessoais, estabelecendo planejamento, conteúdos, periodicidade e critérios de priorização dos públicos conforme responsabilidades e os riscos associados às atividades de tratamento de dados pessoais, com manutenção dos registros das ações realizadas e, quando aplicável, avaliação de seus resultados.

4.1.9 Achado: Ausência de avaliação periódica da efetividade das medidas de adequação à LGPD.

Critério: Lei nº 13.709/2018, art. 50; Decreto nº 9.203/2017; Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário, item 9.1.8.2; Resolução Consun nº 299/2023 – Política de Gestão de Risco da Ufopa; Manual de Gestão de Riscos da Ufopa.

Condição encontrada: O item [9.1.8.2 do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU](#) – recomendou que as unidades de Auditoria Interna avaliassem periodicamente a efetividade das medidas e das práticas operacionais já implementadas pelas instituições, conforme abaixo:

[...]

9.1.8.2. envolvam as respectivas unidades de controle/auditoria interno/a no processo de adequação à LGPD, fazendo com que incluam em seus planejamentos atividades de avaliação e monitoramento de riscos relacionados à privacidade e à pro-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

teção de dados pessoais, em especial quanto ao endereçamento dos pontos de atenção relacionados nas peças 918, 919, 920 e 922, bem como avaliem periodicamente a efetividade das medidas e das práticas operacionais já implementadas; [...]

A LGPD em seu art. 50, dispõe sobre a adoção de regras de boas práticas e de governança e mecanismos internos de supervisão e mitigação de riscos, conforme a seguir:

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Com objetivo de responder a subquestão de auditoria 09, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001, no dia 20.08.2026, para o encarregado de Dados apresentar informações para subsidiar a análise (itens 37 a 40).

O Encarregado de Dados enviou manifestação por e-mail institucional da CPEA, no dia 14.09.2026, esclarecendo que:

9. Monitoramento e avaliação da efetividade

37. Informar quais mecanismos, indicadores ou instrumentos são utilizados pela Ufopa para monitorar o processo de adequação à LGPD. O acompanhamento do processo de adequação da Ufopa à LGPD ocorre por meio do SisPPSI, instrumento utilizado no PPSI – Programa de Privacidade e Segurança da Informação, da Secretaria de Governo Digital (SGD/MGI).

38. Encaminhar os relatórios, indicadores, avaliações ou documentos de monitoramento produzidos sobre a adequação à LGPD. O SisPPI não permite a exportação dos relatórios e indicadores. Sugere-se que seja verificado a possibilidade da Auditoria Interna da Ufopa ter também acesso ao SisPPSI.

39. Informar como a Universidade avalia a efetividade das medidas e práticas operacionais implementadas para proteção de dados pessoais, encaminhando, quando existentes, as respectivas evidências. Até o momento não foi realizada avaliação institucional.

40. Encaminhar os planos de ação atualizados, contendo, quando aplicável, ações pendentes, responsáveis, prazos, situação e resultados alcançados. O plano de ação se limita às ações apresentadas no PDU da Proplan.

Conforme informado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a Ufopa utiliza o SisPPSI, instrumento associado ao Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), para acompanhamento do processo de adequação à LGPD. Entretanto, a unidade informou que, até o momento, não foi realizada avaliação institucional da efetividade das medidas e práticas operacionais implementadas para proteção de dados pessoais.

Também não foram apresentadas evidências de avaliação periódica sobre os resultados alcançados, de medidas corretivas decorrentes do monitoramento ou de consolidação institucional da situação das ações de adequação, contemplando responsáveis, prazos, situação de execução e resultados obtidos. Quanto ao plano de ação, foi informado que este se limita às ações apresentadas no PDU da Proplan.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Além disso, embora o SisPPSI seja utilizado como instrumento de acompanhamento, a limitação informada quanto à exportação de relatórios e indicadores impossibilitou a apresentação de evidências consolidadas do monitoramento realizado no âmbito da auditoria.

Dessa forma, verifica-se que, embora a Ufopa disponha de mecanismo de acompanhamento do processo de adequação à LGPD, não foi demonstrada a existência de sistemática institucional de avaliação periódica da efetividade das medidas implementadas nem de consolidação dos resultados do monitoramento para subsidiar a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo das ações de adequação.

Causa: Ausência de sistemática institucionalizada para avaliação periódica da efetividade das medidas de adequação à LGPD e para consolidação dos resultados do monitoramento, de modo a subsidiar a tomada de decisão e o aprimoramento contínuo das ações.

Efeitos: Risco de que deficiências ou medidas de proteção que não estejam produzindo os resultados esperados deixem de ser identificadas e corrigidas tempestivamente, reduzindo a capacidade da Ufopa de demonstrar a evolução de sua adequação à LGPD, priorizar ações e direcionar recursos para o tratamento das principais lacunas identificadas.

Boas práticas: [Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação – PPSI 2.0](#) recomenda que os instrumentos de governança sejam revisados e atualizados com base nas informações obtidas pelo monitoramento contínuo e pelas avaliações periódicas.

Recomendação

À Reitoria/CGD

(1) Estabelecer sistemática institucional de monitoramento e avaliação periódica da efetividade das medidas e práticas implementadas para adequação à LGPD, utilizando os mecanismos já existentes, como o SisPPSI, e contemplando indicadores ou critérios de avaliação, situação das ações, responsáveis, prazos, resultados alcançados e medidas corretivas, com reporte periódico ao CGD.

4.1.10 Achado: Ausência de análise institucional dos pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais constantes do Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário e de sua incorporação estruturada ao processo de adequação à LGPD.

Critério: Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário, especialmente item 9.1.8.2; pontos de atenção constantes das peças 918, 919, 920 e 922, naquilo que for aplicável à Ufopa; orientações da ANPD.

Condição encontrada: O item 9.1.8.2 do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário estabelece a necessidade da Auditoria Interna considerar, no acompanhamento da adequação à LGPD, os pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais identificados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), observada a aplicabilidade desses aspectos à realidade de cada organização. As peças 918, 919, 920 e 922 apresentam elementos e pontos de atenção que devem ser considerados nessa avaliação, quando pertinentes à instituição. Com objetivo de responder a subquestão de auditoria 10, a Audin encaminhou Solicitação de Auditoria 2026.005/001, no dia 20.08.2026, para o encarregado de Dados apresentar informações para subsidiar a análise (itens 41 a 44).

O Encarregado de Dados enviou manifestação por e-mail institucional da CPEA, no dia 14.09.2026, esclarecendo que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

10. Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário

41. Informar quais pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais constantes do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário e das peças mencionadas no item 9.1.8.2 foram considerados aplicáveis à Ufopa. Não foi realizada a análise solicitada.

42. Encaminhar eventual plano de ação elaborado pela Ufopa em decorrência das determinações ou recomendações do TCU relacionadas à LGPD. Não foi elaborado o plano solicitado.

43. Para cada ponto considerado aplicável, informar as medidas adotadas, unidade responsável, prazo, situação atual e evidências de implementação. O plano não foi elaborado.

44. Encaminhar os documentos, relatórios ou comunicações eventualmente produzidos pela Ufopa para acompanhamento ou atendimento dos pontos de atenção relacionados à LGPD indicados pelo TCU. Não foi realizada a análise sobre o acórdão.

A Ufopa informou não ter realizado análise institucional dos pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais constantes do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário e das peças mencionadas no item 9.1.8.2, com vistas a identificar aqueles aplicáveis à instituição e definir as medidas necessárias ao seu tratamento.

Em decorrência dessa ausência de análise, não foi elaborado plano de ação específico relacionado ao referido Acórdão, tampouco foram consolidadas informações sobre medidas adotadas, unidades responsáveis, prazos, situação de implementação ou respectivas evidências.

Também foi informado que não foram produzidos documentos, relatórios ou comunicações institucionais destinados ao tratamento específico dos pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais identificados pelo TCU.

No âmbito dos procedimentos de auditoria, contudo, foi realizada consulta ao Sistema Conecta-TCU, utilizado para acompanhamento das deliberações do TCU aplicáveis à Ufopa. Verificou-se que o Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário possui registro de acompanhamento institucional, acessível tanto pela Auditoria Interna quanto pela Alta Administração da Universidade. Na consulta realizada, constatou-se a existência de uma recomendação pendente de atendimento (item 9.1.9) e de duas determinações ainda aguardando análise do TCU (itens 9.2.2 e 9.2.4).

Essas informações demonstram que o acompanhamento processual das deliberações do TCU ocorre por meio do Sistema Conecta-TCU. Entretanto, as respostas apresentadas pelo Encarregado evidenciam que os pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais constantes no acórdão não foram objeto de análise institucional específica para verificar sua aplicabilidade à realidade da Ufopa nem foram incorporados, de forma estruturada, ao processo de adequação à LGPD.

Causa: Ausência de sistemática institucional para análise, das medidas correspondentes.

Efeitos: A ausência de análise e acompanhamento estruturado pode dificultar a identificação tempestiva de lacunas relacionadas à privacidade e à proteção de dados pessoais, a definição de responsáveis e prioridades, o monitoramento das medidas necessárias e a demonstração, perante as instâncias de governança e os órgãos de controle, do tratamento conferido aos pontos de atenção identificados pelo TCU.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

Boas práticas: O Ministério do Planejamento mantém um [Programa de Governança em Privacidade](#) que utiliza um Plano de Ação em LGPD para acompanhar a execução das ações planejadas e realiza monitoramento contínuo mediante coleta e análise de informações, elaboração de relatórios e indicadores.

Recomendação

À Reitoria

(1) Adotar as providências necessárias ao atendimento da recomendação constante do item 9.1.9 do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário, promovendo sua integração ao processo institucional de adequação à LGPD, com definição de responsáveis, prazos, acompanhamento da implementação e registro das evidências de atendimento.

5. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

A manifestação da Unidade Auditada e a análise da Audin constam no **Anexo I** deste relatório. As Unidades Auditadas apresentaram o Plano de Ação, parte integrante do relatório, para o devido monitoramento das recomendações pela Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento da Audin (Cmar/Audin).

6. CONCLUSÃO

A presente ação de auditoria teve por objetivo avaliar em que medida a Ufopa implementou mecanismos de governança, gestão de riscos e controles internos capazes de assegurar a conformidade com a LGPD, bem como avaliar a efetividade das medidas e práticas operacionais adotadas para mitigar os riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais.

As evidências obtidas indicam que a Universidade possui iniciativas relevantes relacionadas à proteção de dados pessoais, como a instituição formal da estrutura de governança, a designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a existência da POSIC, a utilização do SisPPSI no acompanhamento de ações de adequação, a disponibilização de canal de atendimento aos titulares e a realização de ação de conscientização sobre a LGPD.

Entretanto, constatou-se que esses mecanismos ainda apresentam limitações quanto à sua institucionalização, integração e operacionalização, evidenciadas pela ausência ou insuficiência de processos estruturados para inventário das operações de tratamento, identificação de bases legais, gestão de riscos de privacidade, formalização de controles específicos, atendimento aos titulares, gestão de incidentes e compartilhamentos, planejamento de capacitações e monitoramento sistemático da efetividade das ações implementadas.

Quanto à efetividade das medidas já adotadas, verificou-se que, embora existam iniciativas em andamento, não foram demonstradas evidências suficientes de avaliação institucional periódica que permitam aferir, de forma sistemática, os resultados alcançados, a correção tempestiva das lacunas identificadas e o aprimoramento contínuo do processo de adequação à LGPD.

Também foi identificada a necessidade de fortalecer a incorporação das orientações provenientes do TCU ao processo institucional de adequação à LGPD, especialmente quanto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

ao tratamento da recomendação pendente constante do Acórdão nº 1.372/2025 – TCU – Plenário.

Conclui-se, portanto, neste relatório, que a Ufopa se encontra em processo de implementação de sua estrutura de proteção de dados pessoais, dispondo de mecanismos iniciais de governança e controle, porém ainda com maturidade institucional insuficiente para demonstrar que esses mecanismos operam de forma integrada e que as medidas implementadas são avaliadas sistematicamente quanto à sua efetividade. As recomendações propostas pela Audin buscam contribuir para o fortalecimento da governança, da gestão de riscos, dos controles internos e do monitoramento contínuo da conformidade com a LGPD.

Santarém/PA, 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
JACKSON SOUSA LIMA RIKER
Data: 19/10/2026 10:11:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jackson Sousa Lima Riker
Auditor
Siape xx439x0

Documento assinado digitalmente
JONATHAN CONCEICAO DA SILVA
Data: 16/10/2026 18:05:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

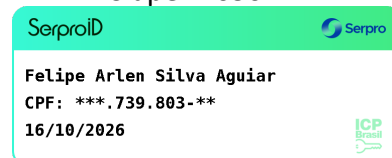
Jonathan Conceição da Silva
Administrador
Siape xx604x0

Documento assinado digitalmente
LIGIA DE PAULA DINIZ FREITAS
Data: 16/10/2026 17:19:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ligia de Paula Diniz Freitas
Secretária Executiva
Siape xx987x6

Documento assinado digitalmente
LILIAN DA CONCEICAO PEREIRA DA COSTA PICA
Data: 16/10/2026 16:19:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lilian da C. P. da Costa Picanço
Contadora
Siape xx650x7



Felipe Arlen Silva Aguiar
Assistente em Administração
Siape xx505x9

Relatório final revisado. De acordo, encaminhe-se à Unidade Auditada para manifestação.

Documento assinado digitalmente
JORDANE OLIVEIRA DA SILVA
Data: 20/10/2026 09:55:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Supervisora de Auditoria
Auditora chefe
Portaria/Gab nº 37, de 07.02.2025.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

ANEXO I

Manifestação da Unidade Auditada e Análise da Auditoria Interna

A equipe de auditoria responsável pela ação enviou em 24.09.2026 o Relatório Preliminar e os Planos de Ação com os achados de auditoria para manifestação das Unidades Auditadas. Além disso, em 28.09.2026, aconteceu a reunião de busca conjunta de soluções com onde foram apresentados os achados de auditoria e as recomendações propostas. Em 08.10.2026, a Encarregada de Dados encaminhou, por meio do Ofício nº 64/2026/DIAVI/REITORIA/UFOPA, o Plano de Ação preenchido com as ações a serem adotadas, o responsável, bem como o prazo para a implementação das recomendações e no dia 14.10.2026, a Reitoria encaminhou, por meio do Ofício 115/2026/GABINETE/REITORIA/UFOPA, o seu Plano de Ação.

Considerando a resposta recebida, permanecem inalterados os achados, assim como, as recomendações.

4.1.1 Achado: Estrutura de governança da proteção de dados formalmente instituída, porém com limitações na operacionalização das atribuições do Encarregado, na consolidação de um plano específico e integrado de adequação à LGPD e no acompanhamento institucional sistemático das ações de adequação pela Alta Administração.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.2 Achado: Ausência de inventário institucional e de processo estruturado para identificação, registro, mapeamento e manutenção das operações de tratamento de dados pessoais.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.3 Achado: Ausência de processo institucional estruturado para identificação e documentação das bases legais e finalidades dos tratamentos de dados pessoais e para avaliação sistemática da observância dos princípios da LGPD.

Manifestação da Unidade Auditada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.4 Achado: Gestão de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais não implementada no processo institucional de proteção de dados, com ausência de avaliação sistemática dos riscos e de critérios para identificação das situações que demandem a elaboração de RIPD.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.5 Achado: Ausência de demonstração da adequação e da formalização de controles de segurança especificamente relacionados aos riscos das operações de tratamento de dados pessoais.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.6 Achado: Ausência de formalização do procedimento institucional de atendimento aos titulares e de informações sistematizadas sobre o tratamento de dados pessoais.

Manifestação da Unidade Auditada

Em 08.10.2026, a Encarregada de Dados da Ufopa apresentou manifestação e o Plano de Ação preenchido, por meio do Ofício nº 64/2026/DIAVI/REITORIA/UFOPA. Além disso, participou de reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 e acatou as recomendações. Abaixo segue a manifestação:

Prezados(as) Senhores(as),
Em atenção à solicitação de resposta ao Plano de Ação — Relatório Preliminar — Ação 05 /2026, a Encarregada de Dados da UFOPA (designada pela Portaria nº 429/2026-Gabinete) encaminha, no Anexo I, o Plano de Ação preenchido referente ao achado 4.1.6 (ausência de formalização do procedimento institucional de atendimento aos titulares e de informações sistematizadas sobre o tratamento de dados pessoais). Registra-se, com transparência, que a UFOPA ainda não possui



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Política de Proteção de Dados Pessoais aprovada, cuja elaboração institucional consta do PDI 2024-2031 (OE-PI-08) e da norma complementar prevista no art. 15, II, da POSIC (Resolução Consad nº 102/2022), conforme resposta da Reitoria/CGD ao achado 4.1.1. Por essa razão, o plano de ação foi estruturado de forma integrada às respostas institucionais, contemplando: (i) a formalização do Procedimento Operacional Padrão (POP) de atendimento aos titulares; (ii) a tramitação da Minuta 04/2026 da Política de Proteção de Dados Pessoais, com aprovação prevista para 18/12/2026; (iii) a seção "Privacidade e Proteção de Dados Pessoais" (menu Acesso à Informação), cuja renomeação e a atualização dos dados da Encarregada já foram solicitadas (Anexo III), com e-mail funcional dpo@ufopa.edu.br já em funcionamento, acessado pela Encarregada e por seu substituto formalmente designado, e formulário eletrônico a ser disponibilizado no prazo das disposições transitórias do POP, contado de sua publicação, com teto em 28/02/2027; (iv) capacitação dos servidores do atendimento ao público, integrada ao Plano de Capacitação institucional (achado 4.1.8), concluída até 31/08/2027; (v) mapeamento dos operadores e minutas de cláusulas contratuais (execução dos aditivos pela unidade de contratações); e (vi) operacionalização em modelo progressivo da atuação descentralizada das unidades e campi, assegurado desde a vigência do POP o atendimento aos titulares de toda a UFOPA pelos canais centrais, com relatórios integrados ao mecanismo de acompanhamento institucional (pauta permanente do CGD). Acerca da situação atual do POP, informa-se que o documento já se encontra ELABORADO pelo Encarregado de Dados, na condição de MINUTA (versão 07/2026, revisada quanto às citações normativas e aos prazos), e SERÁ SUBMETIDO à revisão da Procuradoria Federal Especializada (PFE), seguindo-se a apreciação pelo CGD em reunião de 30 de outubro de 2026 e a aprovação por ato administrativo da Reitoria, cuja minuta já prevê a delegação de competência decisória ao Dirigente do Setor Gestor e a instituição de instância recursal. As ações deste plano serão consolidadas no Plano Institucional de Adequação à LGPD (PIA-LGPD), a ser elaborado e aprovado no CGD (achado 4.1.1, item (2)), contribuindo também para o atendimento do item 9.1.9 do Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário (achado 4.1.10). Quanto aos prazos, justifica-se o horizonte de março de 2028 pelo calendário acadêmico (férias de julho), pelo regime de férias individuais e escalonadas dos servidores (art. 77 da Lei nº 8.112/1990), pela dimensão institucional da capacitação e pela integração sequencial com os instrumentos institucionais em elaboração pela Reitoria/CGD, em observância à orientação desta Auditoria de definição de prazos justificáveis, estando o e-mail funcional já em funcionamento e a atualização da seção de transparência solicitada em outubro/2026, conforme cronograma do Anexo I. Para facilitar a apreciação da Audin, a Minuta do POP LGPD/UFOPA (versão 07/2026) é encaminhada como Anexo II, contendo o fluxo de atendimento em sete etapas, o passo a passo ao titular, a matriz de responsabilidades, o prazo legal de 15 dias para confirmação e acesso (art. 19 da LGPD) e os prazos adotados para os demais direitos, observado o art. 23, §3º, da LGPD, o formulário com aviso de privacidade e os modelos de resposta deferida, deferida parcialmente e indeferida fundamentada. Ressalva-se que se trata de versão em fase de formalização, estando o e-mail funcional já em funcionamento e devendo o formulário eletrônico e o registro formal de demandas ser implementados nos prazos das disposições transitórias do POP, contados de sua publicação.

Encaminha-se, ainda, como Anexo III, o registro da abertura do chamado nº t_61575 em 08/10/2026, junto à ASCOM, solicitando a renomeação da subseção "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" para "Privacidade e Proteção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA

Dados Pessoais", no menu Acesso à Informação, e a atualização, na página do Encarregado, dos dados da Encarregada de Dados, do substituto e do ato de designação, conforme a Portaria nº 429/2026-Gabinete.

Reitera-se o compromisso com os marcos assumidos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Análise da Auditoria

Verificou-se que a unidade acolheu a recomendação e propôs medidas destinadas a formalizar o procedimento institucional de atendimento aos titulares e ampliar a disponibilização de informações sobre o tratamento de dados pessoais, incluindo a elaboração do Procedimento Operacional Padrão (POP), a tramitação da Política de Proteção de Dados Pessoais, a atualização da página institucional e a implementação de mecanismos de registro e acompanhamento das solicitações.

A elaboração da minuta do POP representa avanço em relação à condição identificada durante a auditoria, uma vez que o documento, conforme informado pela unidade, contempla o fluxo de atendimento, a definição de responsabilidades, os prazos aplicáveis e os modelos de resposta aos titulares. Também se considera positiva a previsão de integração dessas medidas ao processo institucional de adequação à LGPD.

Entretanto, na data da manifestação, o POP ainda se encontrava em fase de formalização, a Política de Proteção de Dados Pessoais permanecia pendente de aprovação e a atualização da página institucional, a disponibilização do formulário eletrônico e a implementação do registro formal das demandas ainda dependiam da execução das providências previstas no Plano de Ação.

Dessa forma, embora as medidas propostas sejam pertinentes ao tratamento da fragilidade identificada, as informações apresentadas não demonstram, por si só, a completa implementação das providências necessárias à sua superação. Assim, a Audin considera a recomendação acolhida e as ações propostas adequadas em sua finalidade, permanecendo o achado sujeito a monitoramento até que sejam apresentadas evidências da efetiva implementação das medidas e da disponibilização de informações claras e acessíveis aos titulares, em conformidade com a LGPD.

4.1.7 Achado: Deficiência na estruturação e formalização da gestão de incidentes de segurança e do controle dos compartilhamentos de dados pessoais.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.8 Achado: Deficiência na estruturação das ações de capacitação e conscientização sobre LGPD e proteção de dados pessoais.

Manifestação da Unidade Auditada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AUDITORIA INTERNA**

A Reitoria apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.9 Achado: Ausência de avaliação periódica da efetividade das medidas de adequação à LGPD.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria/CGD apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.

4.1.10 Achado: Ausência de análise institucional dos pontos de atenção relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais constantes do Acórdão nº 1.372/2025-TCU-Plenário e de sua incorporação estruturada ao processo de adequação à LGPD.

Manifestação da Unidade Auditada

A Reitoria apresentou o Plano de Ação preenchido e participou da reunião de busca conjunta de soluções no dia 28.09.2026 acatando todas as recomendações.

Análise da Auditoria

Após reunião realizada com os servidores representantes da Reitoria, do CGD e com o Encarregado de Dados, houve o acatamento das recomendações, permanecendo o achado e a recomendação constante no relatório final.